RESOLUÇÃO Nº 04, 10 DE JUNHO DE 2026

Institui normas disciplinadoras do Plantão Integrado Permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 124/08;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da observância do regime constitucional de remuneração e indenização de agentes públicos, nos autos da RCL 88.319-ED-MC-REF, ADI 6.606-MC-REF, ADIs 6.601 e 6.604 e REs 968.646 e 1.059.466, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu diretrizes que orientam o pagamento de verbas pelos Poderes e instituições e o ofício encaminhado pela Corte Suprema à esta Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantia da continuidade do serviço, evitando-se prejuízo à atuação defensorial;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções 12/2016 e 03/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. O(A) membro(a) da Defensoria Pública fará jus à compensação de plantão mediante folga.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se plantão os finais de semana, feriados, pontos facultativos, os períodos de recesso judiciário e os demais dias considerados como plantão integrado permanente pelo Poder Judiciário Estadual.

§ 2º. O Plantão da Defensoria Pública dar-se-á nos pólos de plantão integrado.

Art. 2º. O Defensor Público Geral fará publicar a Escala de Plantão no Diário Oficial Eletrônico da Instituição.

Art. 3º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, entre os(as) membros(as) da Defensoria Pública, a ser elaborada trimestralmente pelo Subdefensor(a) respectivo(a).

§ 1º. O atendimento do serviço de plantão será prestado mediante escala única, compreendendo todos os(as) membros(as) da Defensoria Pública lotados(as) nas comarcas integrantes dos pólos de atuação do plantão integrado.

§ 2º. Na Capital haverá a designação de 02 membros(as) da Defensoria Pública, sendo 01 para atuação das demandas cíveis e outro para a atuação das demandas criminais. Nas demais comarcas (pólos) haverá a designação de um(a) único(a) Defensor(a) Público(a)

§ 3º. Na Capital haverá duas escalas, sendo uma compreendendo os(as) membros(as) da Defensoria Pública atuantes na área criminal e outra para os integrantes da área cível.

§ 4º. A elaboração das escalas de plantão será feita por ordem alfabética ou outro critério objetivo adotado à unanimidade dos integrantes do pólo, prezando-se pela uniforme distribuição de trabalho.

§ 5º. Poderá ocorrer permuta de comum acordo entre plantonistas, observada a antecedência mínima de 72 horas do início do plantão para a devida ciência à chefia, podendo tal prazo ser reduzido em situações excepcionais, devidamente justificadas perante o Subdefensor(a) respectivo(a), contando com a anuência deste.

§ 6º. Eventuais atividades voluntárias do(a) membro(a) da Defensoria Pública, não irão excluí-lo(a) da escala no plantão, exceto situações devidamente justificadas pelo Subdefensor(a) responsável pela respectiva área.

Art. 4º. Para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao(à) membro(a) da Defensoria Pública uma folga em dia útil.

§ 1º. A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do fim do plantão que gerou o direito.

§ 2º. A Corregedoria-Geral manterá registro atualizado de todos os dias de folgas a que tem direito o(a) membro(a) da Defensoria Pública.

§ 3º. O requerimento de compensação do plantão por dia de folga deverá ser dirigido à Subdefensoria Pública responsável pela respectiva área, com comunicação à Subdefensoria

responsável pela cumulação, quando diverso daquela, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do plantão, indicando a data pretendida para o gozo da folga.

§ 4º. O requerimento deverá ser promovido com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias do início do gozo da folga, com prévia anuência da chefia imediata.

§ 5º. Cada membro(a) da Defensoria Pública poderá requerer o gozo da folga de forma cumulativa e consecutiva de, no máximo, até 05 (cinco) dias.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor em 01/06/2026, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria Pública.

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA TEIXEIRA

PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA

CONSELHEIRO ELEITO

DEBORA DA SILVA ANDRADE

CONSELHEIRA ELEITA